



ATA DA 50ª REUNIÃO - EXTRAORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

1 - DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Realizada no dia 08 de abril de 2025, às 14h30min, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta Teams.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros. Sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “e” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN - CEL, em 18/03/2025 pelo coordenador Marcelo Vieira Lopes, com encaminhamento de documentos eletronicamente.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Ozéas Gomes Fontana.

3 - COMPOSIÇÃO DA MESA

Marcelo Vieira Lopes
Ozéas Gomes Fontana
Katuska Zampier

4 - DISCUSSÕES

A abertura da reunião foi realizada pelo secretário Ozéas Gomes Fontana, o qual deu as boas-vindas aos demais membros e indicou os seguintes pontos de pauta para discussão:

- Assunto: Análise sobre o impedimento do Sr. Pedro Meneguetti em continuar como Conselheiro de Administração da CESAN, tendo em vista ter assumido a função de Secretário Municipal da Prefeitura de Belo Horizonte.

4.1 - Processo 2025-M1WZQ - Análise sobre o impedimento do Sr. Pedro Meneguetti em continuar como Conselheiro de Administração da CESAN

O referido assunto foi pautado na 48ª reunião ordinária, realizada em 10/02/2025, no qual foi suscitado dúvidas pelos membros deste Comitê em relação ao impedimento do Sr. Pedro Meneguetti como Conselheiro de Administração da CESAN, no qual deliberaram para emissão de



parecer jurídico junto a P-CAJ, que assim concluiu em seu parecer sob o nº. 0053/2025.

Diante do exposto, em face do estabelecido nas Leis 13.303/2016 e 6.404/1976, bem como no julgamento da ADI 7331-DF e ainda o quanto disposto no Decreto Federal 8945/2016, entendo que:

- a) A vedação contida no artigo 17, §2º, I da Lei 13.303/2016 volta-se, dentre os demais ali indicados, a todo e qualquer Secretário Municipal, independentemente de ser do ente federativo a que a estatal se vincula;
- b) O fato de estar em exercício na administração de empresa estatal não altera a incidência da vedação superveniente, cabendo ao Conselheiro comunicar tal fato e se afastar do cargo, por meio de renúncia, haja vista o impedimento a sua atuação na administração.

Em razão disso, as dúvidas ora suscitadas por este Comitê foram sanadas, deliberando, assim pelo acatamento do parecer jurídico.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 15h, pelo que eu, Ozéas Gomes Fontana, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Marcelo Vieira Lopes
COORDENADOR DO CEL

Ozéas Gomes Fontana
SECRETÁRIO DO CEL

Katiuska Zampier
MEMBRO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

OZÉAS GOMES FONTANA

GERENTE

A-GCO - CESAN - GOVES

assinado em 23/04/2025 08:42:43 -03:00

MARCELO VIEIRA LOPES

GERENTE

A-GFC - CESAN - GOVES

assinado em 22/04/2025 14:38:59 -03:00

KATIUSKA MARA OLIVEIRA ZAMPIER MARTINELLI

PROCURADOR DO ESTADO

PPE - PGE - GOVES

assinado em 22/04/2025 15:35:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2025 08:42:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por OZÉAS GOMES FONTANA (GERENTE - A-GCO - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CT190N>